



#### EXAME DE RECURSO DE DIREITO PENAL III

Ano lectivo de 2020/2021 06/07/2021

## A prova tem a duração de 3 horas

Todas as respostas devem ser legal e doutrinalmente fundamentadas

I

Aprecie criticamente a alínea e) do n.º 1 do artigo 142.º, do CP (5 val.).

II

Alberto não via a hora de herdar a fortuna do seu pai Braulio. Assim, através da colocação de veneno na comida deste, pensou e executou o plano com vista à morte de seu pai. No entanto, Braulio sobreviveu e acabou por saber do que se havia passado. E, certo dia, agarrando na sua velha espingarda, dirigiu-se a Alberto e disse-lhe: *Ah patife! Querias a minha morte, mas és tu quem vai morrer!*". E, assim, desferiu-lhe um tiro que, certeiro, lhe atingiu o coração, matando-o.

No entanto, a partir daquele momento Braulio passou a fazer uma vida de boémio, tendo engravidado Fátima. Esta, sem nada lhe dizer, procura Elvira, para lhe fazer o aborto, pois não queria que ninguém soubesse de tal gravidez. Todavia, Elvira pediu-lhe 3.500,00 € para a fazer abortar. Dias mais tarde, Fátima, sabendo que o seu avô andava sempre com muito dinheiro nos bolsos do seu casaco, ao recebê-lo em casa, pediu-lhe o casaco, para o pendurar, no local adequado e, assim, "à socapa" retirou de um bolso a quantia de 2.000,00 €.

Analise a responsabilidade de todos os intervenientes (15 val.).

# TÓPICOS DE CORRECÇÃO DO EXAME DE RECURSO DE DIREITO PENAL III – TD

#### **NOTAS BÁSICAS:**

- Estamos diante de tópicos de correcção da prova e não perante um modelo de resolução da mesma;
- Conhecimentos ou raciocínios evidenciados na prova poderão, ou não, ser valorados, em função do acerto e do contexto;
- Os conhecimentos das UCs de DP I e DP II, embora importantes e aqui pressupostos, são diferentes dos desta UC, sendo estes, sobretudo, que estão em causa;
- As respostas dadas constam da bibliografia e foram preleccionadas nas aulas.

I

- Tratando-se de questão teórica remete-se para a bibliografia e para as aulas;
- Identificação do bem jurídico em causa;
- Funcionamento do artigo 142.°;
- Indicação do modelo adoptado pelo legislador português, em sede do artigo 142.°;
- A alínea *e*) introduzida em 2007 destrói (ou não) o modelo adoptado pelo legislador no artigo 142.°?;
  - Há ou não falta de harmonia entre esta alínea e as restantes?;
- Colisão entre esta alínea e o crime de ofensas à integridade física grave, quanto à questão da disponibilidade do bem jurídico;

II

## 1.ª Parte (Alberto)

- Bem jurídico protegido: vida humana de pessoa já nascida;
- Conduta típica: matar outra pessoa;
- Conduta tentada;
- Objecto do facto: outra pessoa;
- Tipo subjectivo de ilícito: dolo directo ou de 1.º grau;

- Possibilidade de qualificação do presente homicídio, fazendo intervir (ou não) as alíneas do n.º 2 do artigo 132.º e necessidade de verificação da especial censurabilidade ou especial perversidade;
  - Explicação da técnica de qualificação do homicídio.
- Neste caso, quanto à conduta de Alberto, tratando-se de um homicídio na forma tentada, importa proceder à análise da especial censurabilidade ou perversidade quanto aos actos de execução levados a cabo.

#### 2.ª Parte (Braulio)

- Bem jurídico protegido: remissão
- Conduta típica: remissão;
- Crime consumado:
- Objecto do facto: outra pessoa;
- Tipo subjectivo de ilícito: dolo directo ou de 1.º grau;
- Possibilidade de qualificação do presente homicídio ou de privilegiar;
- Explicação da técnica de qualificação do homicídio e do homicídio privilegiado; razões de opção por um ou por outro;

#### 3.ª Parte

- bem jurídico protegido: vida intra-uterina;
- conduta típica:
- Tipo subjectivo de ilícito: doloso;

## 4.ª Parte

- Existência de um crime de furto
- Bem jurídico protegido: não é exactamente a propriedade;
- Razão;
- Identificação;
- Elementos do tipo: ilegítima intenção de apropriação + subtracção do objecto
  do facto + elemento do tipo que se encontra implícito e que é o valor patrimonial da coisa;
  - Objecto do facto: coisa móvel ou animal alheios;
  - Tipo subjectivo de ilícito: doloso + dolo específico

- Possibilidade de o furto ser simples (ou não) em função do valor: a representação (ou ausência) dolosa do elemento qualificador do furto; análise das noções relevantes para o caso, contidas no artigo 202.º do CP.